LEI Nº 2092

Dispõe sobre desapropriação de área de terreno para construção de uma Adutora e Estação Elevatória de água bruta

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por acordo ou procedimento judicial, o imóvel com área total de 5.203,00m² (cinco mil, duzentos e três metros quadrados), situado no Córrego do Bação neste Município, avaliado pela Comissão Permanente em R$ 780,45 (setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º, se destina à construção de uma Adutora e Estação Elevatória de água bruta, obras a serem realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com a seguinte divisão:

1. Área de Estação Elevatória de água bruta (14,00m x 30,00m) = 420m², de propriedade de Domingos Sávio Braga;
2. Área do "Stand Pipe" (20,00m x 20,00m) = 400m², de propriedade de Eunice Marques Braga;
3. Área para parte da Adutora de Recalque (725,00m x 3,00m) = 2.175m², de propriedade de José Marques Braga;
4. Área para parte da Adutora de Gravidade (736,00m x 3,00m) = 2.208m², de propriedade de Célia Marques Braga e Márcio Braga França;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, na importância de R$ 780,45 (setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de Março de 1999.

Manoel Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL